



**VII SINGEP**

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade  
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317-8302

## **GESTÃO POR COMPETÊNCIA: EFEITOS NA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR E OS LIMITES JURÍDICOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO**

**BETHANIA BORGES MOREIRA**

UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso

**ISABELLE DE BAPTISTA**

UNINOVE – Universidade Nove de Julho



## **GESTÃO POR COMPETÊNCIA: EFEITOS NA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR E OS LIMITES JURÍDICOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO**

### **Contextualização:**

O desenvolvimento tecnológico e a intensificação da globalização provocaram mudanças significativas no perfil dos trabalhadores (CARBONE et al., 2016), e conseqüentemente nas relações padrão estabelecidas entre empregados e empregadores, demandando, assim, das organizações o abandono dos recursos tradicionais de produção e o investimento no capital intelectual (CHIAVENATO, 2014), a partir da instituição de políticas organizacionais de trabalho, tal como a gestão por competência (CARBONE et al., 2016).

### **Objetivos:**

Buscou-se estudar a gestão por competência nas organizações privadas, frente às normas de proteção à saúde do trabalhador, em âmbito nacional e internacional, especialmente no tocante a saúde mental, para posteriormente, compreender os efeitos desta política de organização do trabalho na saúde mental do trabalhador, por meio do estudo de algumas doenças específicas; e, então, examinar os limites juridicamente aceitos em sua implementação (WHO, 2001; SILVA, 2007; TOLETO, 2011; BARUKI, 2015).

### **Metodologia:**

Utilizou-se a dedução (MARCONI; LAKATOS, 2011) como metodologia de pesquisa e a revisão da literatura (GIL, 2010) como procedimento técnico.

### **Fundamentação Teórica:**

Estratégias gestacionais, como a gestão por competência, que buscam competitividade e produtividade, utilizam-se de mecanismos psicológicos que levam a perda da identidade do trabalhador, criando uma dependência psíquica em relação ao trabalho, o que o impede de romper o contrato de emprego, ainda lhe traga sofrimento, pois deixa de ser capaz de identificar, formular e utilizar de estratégias defensivas contra o sofrimento gerado pelo trabalho (DEJOURS; ABDOUCHELI; JAYET, 1994; DEJOURS, 2000; DEJOURS, 2015; TOLETO, 2011).

### **Resultados e Análises:**

Observou-se que a gestão por competência, voltada exclusivamente para espectro da lucratividade, está associada à fragilização e ao desenvolvimento de doenças mentais ocupacionais. Para tanto, ainda que traga benefícios para o trabalhador e a empresa, pode acarretar e efeitos lesivos à saúde mental do trabalhador se desenvolvidos seus conceitos e ferramentas de forma inequívoca, devido à falta de consciência do contexto em que deve estar inserida esta política (BRANDÃO; GUIMARÃES, 2001; GARCIA, 2013).

### **Considerações Finais:**



Almeja-se com o estudo da gestão por competência uma melhor adequação do trabalho ao indivíduo, através do estabelecimento de limites fazer com que esta estratégia organizacional, caso implantada de modo consciente e adequada, melhore a vida dos trabalhadores a ela submetida, garantindo-lhes qualidade de vida e respeito à sua dignidade, em especial a saúde mental; em contrapartida, assegure produtividade e eficiência para empresas no mercado; ou seja, alcance um fator comum: trabalhadores e empresas saudáveis.

**Referências:**

- BARUKI, Luciana Veloso. Riscos Psicossociais e saúde mental do trabalhador: por um regime jurídico preventivo. São Paulo: LTr, 2015.
- BRANDÃO, Hugo Pena; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. GESTÃO DE COMPETÊNCIAS E GESTÃO DE DESEMPENHO: tecnologias distintas ou instrumentos de um mesmo construto? RAE - Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 8-15, jan./mar. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n1/v41n1a02.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: versão atualizada até a Emenda n. 97/2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 28 out. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde do Brasil (MS); Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil (OPAS). Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas\\_relacionadas\\_trabalho1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_relacionadas_trabalho1.pdf)>. Acesso em: 03 jan. 2018.
- CARBONE, Pedro Paulo. et al. Gestão por competências. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2016.
- CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 4. ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2014.
- DEJOURS, Cristophe. A banalização da injustiça social. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- DEJOURS. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.
- DEJOURS, Cristophe; ABDOUCHELI, Elisabeth; JAYET, Christian. Psicodinâmica do trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho. São Paulo: Atlas, 1994.
- GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A saúde do trabalhador como um direito humano. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n. 31, p. 109- 137, jul./dez. 2007. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/105309/2007\\_silva\\_jose\\_saude\\_trabalhador.pdf?sequence=1](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/105309/2007_silva_jose_saude_trabalhador.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 20 dez 2017.
- GARCIA, Alanna. Cenário da implantação de gestão por competências no Brasil. ReCaPe: Revista de Carreiras e Pessoas, São Paulo, v.03 n.02, p. 20-34, Mai/Jun/Jul/Ago 2013. Disponível em: < <https://revistas.pucsp.br/index.php/ReCaPe/article/viewFile/16532/12410>>. Acesso em: 09 jun. 2018.
- OLIVEIRA. Sebastião Geraldo de. Proteção jurídica à saúde do trabalhador. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011.
- TOLEDO, Tallita Massucci. A saúde mental do empregado como direito fundamental e sua



**VII SINGEP**

Simposio Internacional de Gest3o de Projetos, Inova3o e Sustentabilidade

International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317-8302

efic3cia na rela3o empregat3cia. S3o Paulo: LTr, 2011.

**Palavras-chave:**

Gest3o por compet3ncia. Sa3de mental. Dignidade humana.